



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIRETORIA DE COMPRAS

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVAS - PONTOS REFERENTES AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE (LEI 14.133/21)

Razão da escolha do contratado e justificativa de preço

O disposto no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

Isto posto, conforme documento SEI 4065771, consideramos que a FF, da Universidade Federal de Goiás, necessita adquirir o CADINHO, MATERIAL PLATINA, CAPACIDADE ATÉ 5ML, FORMA BAIXA, EQUIPAMENTO DTG 60/60H, destinados às pesquisas científicas desenvolvidas por professores do Programa de Pós Graduação em Ciências Farmacêuticas da UFG. Este insumo será utilizado em análises termogravimétrica para avaliar a compatibilidade de excipientes e fármacos, durante ensaios de pré-formulação, e para caracterização física de formulações farmacêuticas e sistemas de liberação, para caracterização durante as etapas de desenvolvimento tecnológico. A análise térmica compreende um grupo de técnicas nas quais uma propriedade física de uma substância e/ou seus produtos de reação é medida como função da temperatura, enquanto a substância é submetida a um programa controlado de temperatura. Um cadinho para análise térmica serve como recipientes de amostras durante medições termoanalíticas. A forma das curvas termoanalíticas, podem ser modificadas pela ação de fatores instrumentais como: geometria do cadinho, do forno, da posição do cadinho e da sensibilidade da balança. De um modo geral, estes fatores são controlados pelo fabricante de sistemas termoanalíticos. Assim, os fabricantes de sistemas termoanalíticos disponíveis hoje no mercado trabalham com o desenho do porta amostra (local onde são inseridos os cadinhos) e a estrutura do forno de forma particular para o modelo do seu equipamento (Figura 1), estando as especificações dos cadinhos diretamente relacionadas com as características do forno. Assim, o equipamento de termoanálise de uma empresa X só pode ser operado usando os cadinhos com as especificações de tamanho, massa, formato, por exemplo, próprio para aquele equipamento. Cada empresa produz os cadinhos com especificações próprias que atendem exclusivamente aos seus equipamentos, como pode ser visto na Figura 2 que apresente exemplos de cadinhos produzidos por cada empresa. Isso implica que, em termos práticos, para o funcionamento dos equipamentos de termoanálise da Shimadzu, por exemplo, só devem ser utilizados cadinhos produzidos sob medida por esta empresa. Assim, acontecem com as outras empresas do mercado nacional e internacional que também produzem e comercializam equipamentos de análises térmicas, como Mettler Toledo, TA Instruments, Perkin Elmer, Netzsch, Seiko, por exemplo. Além disso, equipamentos da mesma empresa, mas de modelo ou versões diferentes podem apresentar especificações de porta amostras diferentes, logo as características dos cadinhos são próprias para aquele(a) modelo/versão. Ficando então, a aquisição desses consumíveis (cadinhos) restritas ao tipo (marca) de equipamento que cada laboratório adquiriu. Fazendo com que, na maioria dos casos, a aquisição dos cadinhos seja limitada exclusivamente às empresas que as produzem, ou às suas revendedoras autorizadas. No caso da empresa SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.752.460/0001-56, estabelecida na

AVENIDA TAMBORÉ, 576 - TAMBORÉ - BARUERI – SP, é a autorizada, com exclusividade, no território nacional, à comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante; fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas; para os produtos fabricados pela SHIMADZU CORPORATION, sediada no Japão.

Quanto à exclusividade, a “SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA” possui atestado de exclusividade no mercado brasileiro fornecido pela própria fabricante do exterior - SEI 4183878;

Com vistas a colaborar na comprovação da presente exclusividade, foram realizadas diligências, e em consulta ao Painel de Preços foram verificadas aquisições de itens desta empresa feita por outros órgãos na modalidade Inexigibilidade de licitação (SEI 4198259). Além disso, verifica-se que a “SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA” consta como contato oficial no site da fabricante SHIMADZU para Analytical and Measuring Instruments e Medical Systems (SEI 4198253).

Os valores propostos foram aceitos pois se encontram dentro do estimado. Com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Na Planilha de Notas fiscais (SEI 4109255) foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na comprovação de preços, e o cálculo incidiu sobre um conjunto de três preços, oriundos dos documentos disponibilizados pela empresa (notas fiscais).

Lídia Maria de Moura Nogueira
Coordenadora

Coordenação de Processos de Dispensa e Inexigibilidade - CPD/DCOM



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maria De Moura Nogueira, Coordenador**, em 16/11/2023, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4198278** e o código CRC **1EDC02F9**.